

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 4 de Abril de 1932.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:052

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 18.300\$ a verba de 48.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 137.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1931-1932, sob a rubrica «Gratificações a funcionários que prestam serviço de fiscalização junto das fábricas de cerveja que presentemente estão sob o regime de fiscalização»;

Considerando que igual quantia pode ser anulada na verba de 617.872\$80 inscrita no capítulo 11.º, artigo 135.º, n.º 1), do aludido orçamento, sob a rubrica «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E reforçada com a quantia de 18.300\$ a verba de 48.000\$ inscrita no capítulo 11.º «Serviço de contribuições», artigo 137.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, sob a rubrica «Remunerações acidentais — Gratificações a funcionários que prestam serviço de fiscalização junto das fábricas de cerveja que presentemente estão sob o regime de fiscalização».

Art. 2.º É anulada igual quantia na verba de 617.872\$80 inscrita no mesmo capítulo, artigo 135.º, n.º 1), do aludido orçamento, sob a rubrica «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a pagar as importâncias despendidas e a despendar com os encargos a que o presente decreto diz respeito, até o fim do corrente ano económico, pela verba a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da

República, em 4 de Abril de 1932.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 21:053

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituido em comissão revisora de pautas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º É alterada para \$01 a taxa do artigo 41 da pauta de exportação.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 4 de Abril de 1932.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Rectificações

No *Diário do Govêrno* n.º 65, de 17 de Março do corrente ano, e no regulamento da Escola Prática de Artilharia, a que se refere o decreto n.º 21:009, da mesma data, sejam feitas as seguintes rectificações:

No n.º 7.º do artigo 9.º, onde se lê: «instrução durante», deve ler-se: «instrução ministrada durante».

No n.º 9.º do artigo 9.º, onde se lê: «Escola quando», deve ler-se: «Escola e quando».

No artigo 10.º, onde se lê: «quadro principal da Escola», deve ler-se: «quadro privativo da Escola».

No artigo 40.º, onde se lê: «Tirocinio de alferes (ou aspirantes a oficial) na Escola Prática de Artilharia com aproveitamento no ano de ... curso de ... na Escola Prática de Artilharia com bom aproveitamento no ano de ...», deve ler-se: «Tirocinio de alferes (ou aspirantes a oficial) na Escola Prática de Artilharia com bom aproveitamento no ano de ... ou curso de ... na Escola

Prática de Artilharia com bom aproveitamento no ano de

No § único do artigo 49.º, onde se lê: «outro grupo», deve ler-se: «outro do grupo».

No quadro orgânico constante da p. 495 do mesmo *Diário do Governo*, no quadro C) e na coluna «Designações», substituir as linhas 6.ª e 7.ª por uma só linha constituída pelo seguinte: «Primeiros e segundos cabos serventes».

Lisboa, 1 de Abril de 1932. — O Chefe do Gabinete, *José Jorge Ferreira da Silva*, coronel.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para conhecimento do Tribunal de Contas, da 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública e dos diversos organismos dependentes do Ministério da Guerra se declara que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Guerra autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16.670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do referido Ministério para o ano económico de 1931-1932:

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1932:

CAPÍTULO 22.º

Assistência aos militares tuberculosos do exército

Artigo 367.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização:

Da alínea b) «Para o Instituto de Repouso e Cura de Brancane» para a alínea a) «Para a assistência a militares tuberculosos e tratamento dos mesmos nos sanatórios nacionais e na estância climática do Caramulo». 50.000\$00

Por despacho de 2 de Abril de 1932:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 89.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 11:000.000\$00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Pessoal da arma de artilharia

Artigo 102.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 1:000.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de cavalaria

Pessoal da arma de cavalaria

Artigo 140.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 2:000.000\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de engenharia

Pessoal da arma de engenharia

Artigo 162.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 200.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de saúde militar

Pessoal do serviço de saúde militar

Artigo 208.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 400.000\$00

Quadro auxiliar dos serviços de saúde

Artigo 226.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 60.000\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Pessoal do serviço de administração militar

Artigo 247.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 1:300.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Abril de 1932. — O Director dos Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:054

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 100.000\$ a verba de 120.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, capítulo 6.º, artigo 123.º «Despesas de comunicações», n.º 4) «Transportes de pessoal e material (incluindo o aluguer de barcos para este serviço)», devendo anular-se igual quantia na verba de 180.000\$ inscrita no mesmo capítulo e orçamento, artigo 119.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea e) «Para pagamento de duas prestações do farol das Contendas». Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da